Processo nº	TC/001960/2017
Origem	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA
Espécie **Interessado (a)** **Procurador**	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE JESUS** JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE Nº 1598/2020
Conselheiro Relator	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.490 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS.REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I-RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria de **Carlos Augusto Oliveira de Jesus**, inscrito(a) no CPF nº 052.188.885-91, RG nº 116.283 SSP, ocupante do cargo de Motorista, Nível H, Referência AG, Padrão B-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A aposentadoria foi concedida com fulcro no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, através da Portaria nº 1793/2015, de 26/05/2015, com início dos efeitos a partir de 29/11/2014, fl. 99.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:33
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:27

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Regra de Aposentadoria: art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	70 anos Homem / Mulher[1]	70 anos em 29/11/2014 (Nascimento em 29/11/1944)
Tempo de Contribuição	-	11.166 dias (30 dias, 7 meses e 6 dias) [2]
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	SIM
Reajuste	Revisão anual	SIM
Proventos	Proporcionais	SIM

1 Quando do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, ainda não estava em vigor a LC n° 152/2015, de 04/12/2015.

2 Ingresso no serviço público em 09/07/1985 (fl. 74/75), averbação de 431 dias e data final 29/11/2014 (data em que completou 70 anos)

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – Sergipeprevidência, o (a) servidor (a) ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 1.404,81 (um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, calculados a forma constante no processo em epígrafe:

Descrição	Valor (R$)
Valor base para cálculo do benefício	R$ 1.607,24
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.607,24 (média aritmética simples)
11.166 dias - 30 dias, 7 meses e 6 dias	R$ 1.404,81 (valor proporcional)
TOTAL	**R$ 1.404,81**

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, por meio do Parecer nº 1598/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da aposentadoria por idade do (a) servidor (a) Carlos Augusto Oliveira

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:25420307568 em 08/02/2021 11:47:58
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:27

de Jesus, **obtendo reajuste pela revisão anual**, observado o art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Dessa forma, amparado consignados pelos registros nos autos, acompanho os argumentos que alicerçam a Informação da Coordenadoria Técnica e Parecer do douto do Ministério Público Especial e **VOTO** pela LEGALIDADE, para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Compulsória, do servidor do **Carlos Augusto Oliveira de Jesus,** ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no valor de **R$ 1.404,81 (um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, **sendo-lhe garantido o direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anua**l, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 15/12/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Compulsória, do servidor do **Carlos Augusto Oliveira de Jesus,** ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no valor de **R$ 1.404,81 (um mil, quatrocentos e quatro reais e**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:33
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101035572 em 08/02/2021 16:02:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:27

oitenta e um centavos), **sendo-lhe garantido o direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anua**l, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, a seguir detalhado:

Descrição	Valor (R$)
Valor base para cálculo do benefício	R$ 1.607,24
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.607,24 (média ritmética simples)
11.166 dias - 30 dias, 7 meses e 6 dias	R$ 1.404,81 (valor roporcional)
TOTAL	**R$ 1.404,81**

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **09 de fevereiro de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 11:47:33
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2021 16:02:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:40:27